



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 775, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 771, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, RS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde declarado pelo Decreto nº 763/2020 e reiterado pelos Decretos nº 768 e 771/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excluída a redação do Art. 9º, inciso I, do Decreto nº 771/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:*

*~~I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público; [Redação excluída pelo Decreto nº 775/2020]~~*

*II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto;*

*III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos;*

*IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, enquanto abertos ou fechados.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes incisos à redação do Art. 5º do Decreto nº 771/2020:

*Art. 5º .....*

*XXIX - é de responsabilidade dos comerciantes/prestadores de serviços locais, proibir a entrada em seus estabelecimentos de fornecedores/entregadores/prestadores de serviços de outras regiões e cidades, sem o uso de EPIs adequados ao combate ao COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto e legislações esparsas.*

*XXX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, bem como aos fornecedores/entregadores/prestadores de serviços de outras regiões e cidades, cartaz indicativo do uso obrigatório de EPIs e procedimentos de higiene.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração